



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

LEI COMPLEMENTAR N° 002/2017

De 10 de abril de 2017

AUTOGRAFO N° 006/2017

De 04/04/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003/2017
DE 30/03/2017

"Altera o art. 29-B da Lei Complementar 002/2013, introduzindo a Coordenadoria do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e dá outras providências".

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão ordinária, realizada em 03 de abril de 2017, promulgou a seguinte Lei Complementar.

Art. 1°. O artigo 29-B da Lei Complementar n° 002/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29-B. A Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional, conforme Anexo I - Organograma IX:

I - Gabinete do Secretário:

1. Coordenadoria de Assistência Social;

1.1 Supervisor da Promoção Social;

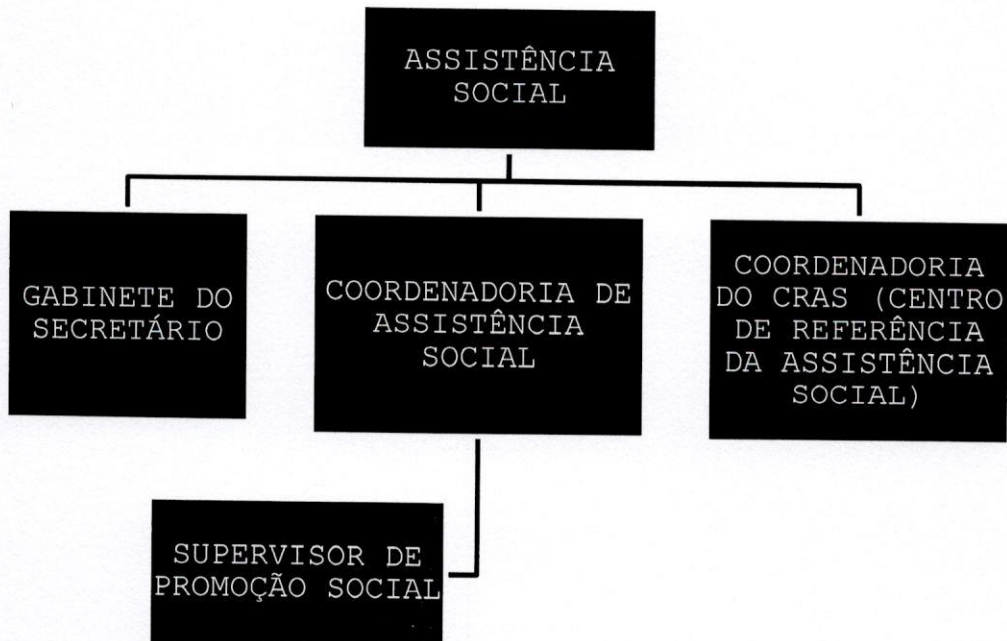
2. Coordenadoria do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social)

Luiz Antonio Noli 1
mp



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

ORGANOGRAMA IX



Parágrafo primeiro - Fica criado, na estrutura administrativa e hierárquica do Município de Santa Lúcia, o cargo de provimento em comissão de Coordenador do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), acrescentando-se ao Anexo III - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - QUADRO DE VENCIMENTOS da Lei Complementar nº 02/2013, mantendo-se inalteradas as demais disposições, inclusive quanto a referência salarial e jornada de trabalho.

2
mp



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Cargo	Quantidade	Valor
.....
.....
Coordenador	13
.....

Parágrafo segundo - O Coordenador do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) de que trata o parágrafo primeiro, deste artigo, deverá ter formação profissional em pelo menos uma das áreas de Assistência Social, Psicologia ou Pedagogia.

Parágrafo terceiro - No desempenho de suas funções o Coordenador do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), deverá: Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência; Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS; Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS; Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS; Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho

social com famílias e dos serviços de convivência; Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede; Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro); Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal (ou do DF) de Assistência Social; Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS; Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF); Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF); Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF), contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; Participar de reuniões



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2017.

Luiz Antonio Noli
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira
CHEFE DE GABINETE